



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### EDITAL

#### PREGÃO Nº 0004/2026 MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

O MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Impugnações e Esclarecimentos: até às 23:59 do dia 16 de fevereiro de 2026.

Limite de cadastro das propostas: 08:59 do dia 20 de fevereiro de 2026.

Data da sessão: **20/02/2026**

Horário: **09:00 (nove) horas**

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Modo de disputa: **ABERTO**

### 1. DO OBJETO.

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de construção para atender as necessidades do município de Quixaba - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3. O critério de julgamento adotado será de MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

04 122 0002 0002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 0002 0009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 2002 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 305 3005 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 301 3005 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 302 3005 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 305 3005 2131 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 3005 2133 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária- EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 3005 2134 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade- EMENDA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 451 2004 2142 Manutenção das Atividades do CIDE

17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 451 2004 2144 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP

17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

20 122 2002 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

18 122 2002 2055 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 122 2002 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2001 2062 Manutenção do Transporte Escolar -PNATE

15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 3004 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3026 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3028 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 3028 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 367 2001 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 3028 2069 Manutenção dos Programas Básicos do FNDE.  
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2001 2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3028 2070 Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 3028 2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3028 2123 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 367 3028 2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2001 2082 Manutenção do Quota Salário Educação-QSE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

15500000 Transferência do Salário- Educação  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 3011 2079 Manutenção do Transporte Escolar  
15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

26 122 2002 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 2002 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

14 422 2005 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 2006 2093 Bloco da Proteção Social Básica  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 2006 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 2031 2098 Gestão Administrativa do FMAS  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 2005 2100 CO-FINANCIAMENTO DOS SERV., PROG. E PROJ.E BENEFICIOS DO SUAS - REC.-ESTADO  
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 2006 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

24 122 2002 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

26 122 2002 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

### 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



## **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



## **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 2 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**7.28.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.28.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.28.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.28.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.29.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.29.2.** empresas brasileiras;

**7.29.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.29.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.15.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.16.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**8.17.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.17.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.18.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.19.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.20.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.21.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.21.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.21.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.21.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **2 dias** úteis contados da solicitação.

**8.21.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.21.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.21.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**8.21.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.21.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.21.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 2 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.21.3.7.** Caso necessário, os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.22.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**8.23.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.24.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.25.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.25.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.26.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.27.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 9. DA HABILITAÇÃO.

**8.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**8.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**8.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**8.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2** horas sob pena de inabilitação.

**8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



## **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.3.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**9.10.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.3.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.6.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de, pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**9.11.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.13.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 2 HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.13.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.13.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.14.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.14.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**10.15.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.15.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.16.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.17.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.18.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **11. DOS RECURSOS.**

**11.13.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.14.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.15.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.16.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.13.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.13.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.13.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.14.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**12.14.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.14.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**13.13.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**14.13.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.13.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.14.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**15.15.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



## **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**16.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.5** O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

### **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **19. DO PAGAMENTO.**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**20.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**20.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### **20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 O MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**22.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;**

QUIXABA – PB, 13 de janeiro de 2026.

**Secretaria de Administração**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

1.1. Aquisição de material de construção para atender as necessidades do município de Quixaba - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Conforme anexo

ITENS	PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRAS NYLON 280X3,5	UNIDADE	200	R\$ 0,43	R\$ 86,00
2	ABRACADEIRAS NYLON 380X4.8	UNIDADE	200	R\$ 0,68	R\$ 136,00
3	ABRACADEIRAS NYLON 530X12,7	UNIDADE	200	R\$ 4,68	R\$ 936,00
4	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.20X1/2	UNIDADE	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
5	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.25X3/4	UNIDADE	20	R\$ 11,25	R\$ 225,00
6	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.32X1	UNIDADE	20	R\$ 14,89	R\$ 297,80
7	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.40X1.1/4	UNIDADE	20	R\$ 17,39	R\$ 347,80
8	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.50X1.1/2	UNIDADE	20	R\$ 15,25	R\$ 305,00
9	ADAPT.SOL.C/ROSC.20X1/2	UNIDADE	20	R\$ 0,93	R\$ 18,60
10	ADAPT.SOL.C/ROSC.32X1	UNIDADE	20	R\$ 2,93	R\$ 58,60
11	ADAPT.SOL.C/ROSC.50X1.1/2	UNIDADE	20	R\$ 7,25	R\$ 145,00
12	ADAPT.SOL.C/ROSC.60X2	UNIDADE	20	R\$ 14,97	R\$ 299,40
13	ADESIVO BISNAGA 175GR	UNIDADE	15	R\$ 17,75	R\$ 266,25
14	ADESIVO BISNAGA 75G	UNIDADE	20	R\$ 8,87	R\$ 177,40
15	ADESIVO PVC POTE 850 GR.	UNIDADE	15	R\$ 60,25	R\$ 903,75
16	ALAVANCA ACO LISO 1' X 1.50M	UNIDADE	30	R\$ 219,99	R\$ 6.599,70
17	ALGICIDA 1LT	UNIDADE	40	R\$	R\$



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

				36,50	1.460,00
18	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNIDADE	5	R\$ 114,36	R\$ 571,80
19	ALICATE BICO MEIA 6'	UNIDADE	5	R\$ 31,63	R\$ 158,15
20	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10'	UNIDADE	5	R\$ 58,75	R\$ 293,75
21	ALICATE CORTE DIAGONAL 6	UNIDADE	5	R\$ 28,25	R\$ 141,25
22	ALICATE PRESSAO 10'	UNIDADE	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00
23	ALICATE UNIVERSAL 8'	UNIDADE	10	R\$ 41,13	R\$ 411,30
24	ANCINHO C/DENTES N 14 C/ CABO	UNIDADE	20	R\$ 31,50	R\$ 630,00
25	ANEL DE VEDACAO P/ VASO SANITARIO S/ GUIA	UNIDADE	20	R\$ 10,75	R\$ 215,00
26	ANEL VEDACAO ESG. DN- 100MM	UNIDADE	20	R\$ 3,75	R\$ 75,00
27	ANEL VEDACAO ESGOTO 150MM	UNIDADE	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
28	APLICADOR DE SILICONE	UNIDADE	5	R\$ 28,13	R\$ 140,65
29	ARAME FARPADO 500MT	ROLO	12	R\$ 531,21	R\$ 6.374,52
30	ARAME GALV. ROLO 16	KG	40	R\$ 27,50	R\$ 1.100,00
31	ARAME GALV. ROLO 18	KG	40	R\$ 35,88	R\$ 1.435,20
32	ARAME GALVANIZADO 14	KG	40	R\$ 28,75	R\$ 1.150,00
33	ARAME GALVANIZADO LISO 12	KG	40	R\$ 31,87	R\$ 1.274,80
34	ARAME RECOZIDO 18	KG	40	R\$ 21,72	R\$ 868,80
35	ARCO DE SERRA	UNIDADE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
36	ARGAMASSA AC-I	SACO	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
37	ARGAMASSA AC-II	SACO	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
38	ARGAMASSA AC-III	SACO	80	R\$ 35,37	R\$ 2.829,60
39	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UNIDADE	40	R\$ 62,25	R\$ 2.490,00
40	ASSENTO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	100	R\$ 35,75	R\$ 3.575,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

41	BACIA P/CX.ACOPLADA LOUÇA	UNIDADE	40	R\$ 242,48	R\$ 9.699,20
42	BACIA SANITARIA SIMPLES	UNIDADE	40	R\$ 268,11	R\$ 10.724,40
43	BARRILHA ATPH 2KG	UNIDADE	40	R\$ 37,50	R\$ 1.500,00
44	BOIA P/CAIXA D'AGUA 1/2	UNIDADE	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
45	BOIA P/CAIXA D'AGUA 3/4	UNIDADE	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
46	BOMBA PERIFERICA 1CV	UNIDADE	4	R\$ 666,21	R\$ 2.664,84
47	BOMBA SUBMERSA 1/2 CV TIPO PALITO	UNIDADE	4	R\$ 1.242,42	R\$ 4.969,68
48	BOTA DE BORRACHA PRETA N 37 AO 45	PAR	50	R\$ 76,74	R\$ 3.837,00
49	BOTA DE SEGURANCA P/CONSTRUÇÃO N 37 AO 45	PAR	100	R\$ 66,63	R\$ 6.663,00
50	BOTA PVC BRANCA C/MED.S/FORRO N 37 A 45	PAR	70	R\$ 72,50	R\$ 5.075,00
51	BROCA ACO RAPIDO 3MM	UNIDADE	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50
52	BROCA ACO RAPIDO 5MM	UNIDADE	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
53	BROCA C/ 3 PONTAS PARA MADEIRA 10,0 MM	UNIDADE	10	R\$ 26,25	R\$ 262,50
54	BROCA C/ PONTA DE METAL DURO P/ CONCRETO 10,0 MM X 150 MM	UNIDADE	10	R\$ 12,75	R\$ 127,50
55	BROCA MOURAO MADEIRA 5/16 X400	UNIDADE	10	R\$ 23,13	R\$ 231,30
56	BROCA P/ CONCRETO 8 MM	UNIDADE	10	R\$ 6,63	R\$ 66,30
57	BROCA P/CONCRETO 10MM	UNIDADE	10	R\$ 12,75	R\$ 127,50
58	BROCA SDS 10X460MM	UNIDADE	10	R\$ 84,04	R\$ 840,40
59	BROCA SDS 12X210MM	UNIDADE	10	R\$ 17,75	R\$ 177,50
60	BUCHA REDU.CURTA 25X20	UNIDADE	30	R\$ 1,07	R\$ 32,10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

61	BUCHA REDU.CURTA 32X25	UNIDADE	30	R\$ 1,25	R\$ 37,50
62	BUCHA REDU.CURTA 40X32	UNIDADE	30	R\$ 2,45	R\$ 73,50
63	BUCHA REDU.CURTA 50X40	UNIDADE	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
64	BUCHA REDU.CURTA 60X50	UNIDADE	30	R\$ 10,37	R\$ 311,10
65	BUCHA REDU.LONGA 32X20	UNIDADE	30	R\$ 3,35	R\$ 100,50
66	BUCHA REDU.LONGA 40X25	UNIDADE	30	R\$ 5,87	R\$ 176,10
67	CABO DE ENXADA	UNIDADE	50	R\$ 22,37	R\$ 1.118,50
68	CABO DE PICARETA	UNIDADE	50	R\$ 34,87	R\$ 1.743,50
69	CABO EXTENSOR P/PISCINA	UNIDADE	5	R\$ 80,80	R\$ 404,00
70	CADEADO LATÃO 30MM	UNIDADE	30	R\$ 25,63	R\$ 768,90
71	CADEADO LATAO 35MM	UNIDADE	30	R\$ 25,63	R\$ 768,90
72	CADEADO LATÃO 45MM	UNIDADE	30	R\$ 49,63	R\$ 1.488,90
73	CADEADO LATAO 50MM	UNIDADE	30	R\$ 75,97	R\$ 2.279,10
74	CADEADO LATAO 60MM	UNIDADE	30	R\$ 49,56	R\$ 1.486,80
75	CAIXA ACOPLADA P/BACIA SANITARIA LOUÇA	UNIDADE	40	R\$ 302,48	R\$ 12.099,20
76	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1.000L	UNIDADE	5	R\$ 602,59	R\$ 3.012,95
77	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000L	UNIDADE	1	R\$ 8.754,41	R\$ 8.754,41
78	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2.000L	UNIDADE	2	R\$ 1.720,13	R\$ 3.440,26
79	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3.000L	UNIDADE	2	R\$ 2.831,06	R\$ 5.662,12
80	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 310L	UNIDADE	5	R\$ 346,61	R\$ 1.733,05
81	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500L	UNIDADE	5	R\$ 373,47	R\$ 1.867,35
82	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA	UNIDADE	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

83	CAIXA SIF.QD. BR .100X100X50.	UNIDADE	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
84	CAIXA SIF.QD. BR 100X150	UNIDADE	50	R\$ 63,84	R\$ 3.192,00
85	CAIXA SIF.QD.CR.100X100X50	UNIDADE	50	R\$ 30,76	R\$ 1.538,00
86	CAIXA SIF.QD.CR.150X150X50	UNIDADE	50	R\$ 52,82	R\$ 2.641,00
87	CAIXA SIF.QR. BR 150X150X50 COM GRELHA	UNIDADE	50	R\$ 23,05	R\$ 1.152,50
88	CAL P/CONSTRUCAO 20KG	UNIDADE	120	R\$ 26,50	R\$ 3.180,00
89	CAMARA DE AR 3.25X8	UNIDADE	100	R\$ 29,37	R\$ 2.937,00
90	CAP SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	40	R\$ 1,37	R\$ 54,80
91	CAP SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	40	R\$ 1,82	R\$ 72,80
92	CAP SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	40	R\$ 2,80	R\$ 112,00
93	CAP SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	40	R\$ 5,34	R\$ 213,60
94	CAP SOLDAVEL 60MM	UNIDADE	40	R\$ 20,01	R\$ 800,40
95	CARRO DE MAO CHAPA 26 SOFT 45L	UNIDADE	50	R\$ 255,61	R\$ 12.780,50
96	CAVADEIRA ARTICULADA 1,25CM	UNIDADE	20	R\$ 83,74	R\$ 1.674,80
97	CERAMICA 46X46 PEI-4	METRO	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
98	CHAVE BIELA LONGA GALV 11MM	UNIDADE	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
99	CHAVE BIELA LONGA GALV. 12MM	UNIDADE	10	R\$ 34,37	R\$ 343,70
100	CHAVE CANO GRIFO 14 36CM 24/1	UNIDADE	10	R\$ 77,63	R\$ 776,30
101	CHAVE PHILLIPS CRV 1/4 X 4	UNIDADE	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
102	CHAVE PHILLIPS CRV 1/4X5	UNIDADE	10	R\$ 13,75	R\$ 137,50
103	CHIBANCA	UNIDADE	50	R\$ 111,99	R\$ 5.599,50
104	CHUVEIRO ABS CROMADO 4'	UNIDADE	20	R\$ 26,63	R\$ 532,60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

105	CHUVEIRO ABS BRANCO 4'	UNIDADE	20	R\$ 6,87	R\$ 137,40
106	CILINDRO OVAL LATAO CROMADO 48MM	UNIDADE	40	R\$ 23,75	R\$ 950,00
107	COLOR P/PISCINA 2KG	PACOTE	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
108	COLOR P/PISCINA BALDE 10KG	UNIDADE	50	R\$ 285,98	R\$ 14.299,00
109	COLA BRANCA 1KG	KG	50	R\$ 22,63	R\$ 1.131,50
110	COLHER P/ PEDREIRO 08	UNIDADE	10	R\$ 20,37	R\$ 203,70
111	COLHER P/ PEDREIRO 10	UNIDADE	10	R\$ 13,75	R\$ 137,50
112	COMPOUD ADESIVO 1KG	UNIDADE	20	R\$ 106,99	R\$ 2.139,80
113	CONE SINALIZAÇÃO GRANDE	UNIDADE	30	R\$ 69,86	R\$ 2.095,80
114	CONE SINALIZAÇÃO PEQUENO	UNIDADE	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
115	CONJ. FECHAMENTO P/MECANISMO	UNIDADE	50	R\$ 33,87	R\$ 1.693,50
116	CONJ.CASTELO ACIONADOR	UNIDADE	40	R\$ 12,93	R\$ 517,20
117	CORDA N 10	METRO	100	R\$ 2,13	R\$ 213,00
118	CORDA N 12	METRO	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
119	CORDA N 14	METRO	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
120	CORDA N 16	METRO	100	R\$ 5,63	R\$ 563,00
121	CORDA N 8	METRO	100	R\$ 1,43	R\$ 143,00
122	CORRENTE GALVANIZADA 3,0MM	METRO	50	R\$ 7,63	R\$ 381,50
123	CORRENTE GALVANIZADA 6,0MM	METRO	50	R\$ 18,75	R\$ 937,50
124	CUPINICIDA INCOL.SPRAY 400ML	UNIDADE	10	R\$ 33,13	R\$ 331,30
125	CURVA SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	40	R\$ 3,43	R\$ 137,20
126	CURVA SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	40	R\$ 4,13	R\$ 165,20
127	CURVA SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00
128	CURVA SOLDAVEL 60MM	UNIDADE	40	R\$	R\$



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

				24,25	970,00
129	DESEMP. DE ACO DENTADA 12X25	UND	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
130	DESEMP. DE ACO LISA 12X25CM	UND	15	R\$ 16,31	R\$ 244,65
131	DISCO CORTE DIAM 110MM X 20MM SECO/SEG	UNIDADE	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00
132	DISCO CORTE P/INOX 4.1/2	UNIDADE	20	R\$ 1,87	R\$ 37,40
133	DISCO DE DESBASTE FLAP 4.1/2 115MM GR-120	UNIDADE	20	R\$ 8,37	R\$ 167,40
134	DOBRADICA 850 X 3 AMARELA CART.C/3 UND	UNIDADE	40	R\$ 20,75	R\$ 830,00
135	DOBRADICA 850X3.1/2 ZINC.CART. C/3 UND	UNIDADE	40	R\$ 14,63	R\$ 585,20
136	ELETRODO 6013 ESPESSURA 2,50	KILO	50	R\$ 29,37	R\$ 1.468,50
137	ENGATE 30CM	UNIDADE	50	R\$ 6,25	R\$ 312,50
138	ENGATE 40CM	UNIDADE	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
139	ENGATE 50CM	UNIDADE	50	R\$ 5,87	R\$ 293,50
140	ENGATE 60CM	UNIDADE	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
141	ENXADA 2,5	UNIDADE	100	R\$ 56,50	R\$ 5.650,00
142	ESCOVA NYLON P/ PISCINA	UNIDADE	5	R\$ 25,87	R\$ 129,35
143	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	100	R\$ 69,86	R\$ 6.986,00
144	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	100	R\$ 56,13	R\$ 5.613,00
145	FECHADURA P/ BANHEIRO	UNIDADE	100	R\$ 55,25	R\$ 5.525,00
146	FIO CORTE ROCADEIRA QUA. 3.0MM X 312,0M	METRO	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
147	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X20M	METRO	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
148	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	UNIDADE	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
149	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UNIDADE	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

150	FITA VEDAROSCA 18MMX50M	UNIDADE	30	R\$ 6,13	R\$ 183,90
151	FITA ZEBRADA P/SEGURANCA 200MX7CM	UNIDADE	20	R\$ 24,75	R\$ 495,00
152	FLUTUADOR P/PASTILHA PISCINA	UNIDADE	40	R\$ 20,54	R\$ 821,60
153	FOICE	UNIDADE	20	R\$ 65,65	R\$ 1.313,00
154	FORRA PARA PORTA	UNIDADE	70	R\$ 221,74	R\$ 15.521,80
155	FURADEIRA IMPACTO 1/2' 13MM 600W	UNIDADE	3	R\$ 604,46	R\$ 1.813,38
156	GRAMPEADOR PROFISSIONAL	UNIDADE	4	R\$ 67,50	R\$ 270,00
157	GRAMPO P/GRAMPEADOR 8MM	UNIDADE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
158	GRELHA 10X10 QUADRADA BR	UNIDADE	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
159	GRELHA 15X15 QUADRADA BR	UNIDADE	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00
160	IMPERMEABILIZANTE 18LT	BL	40	R\$ 278,98	R\$ 11.159,20
161	IMPERMEABILIZANTE GL	GL	20	R\$ 69,13	R\$ 1.382,60
162	JANELA EM ALUMINIO 80X100 C/G VC	UNIDADE	6	R\$ 316,23	R\$ 1.897,38
163	JANELA EM ALUMINIO 80X80 C/G VC	UNIDADE	6	R\$ 317,11	R\$ 1.902,66
164	JOELHO 45 ESGOTO PRIM. 75MM	UNIDADE	40	R\$ 8,25	R\$ 330,00
165	JOELHO 45 ESGOTO PRIM.100MM	UNIDADE	40	R\$ 4,73	R\$ 189,20
166	JOELHO 45 ESGOTO PRIM.150MM	UNIDADE	40	R\$ 52,64	R\$ 2.105,60
167	JOELHO 45 ESGOTO PRIM.50MM	UNIDADE	40	R\$ 4,38	R\$ 175,20
168	JOELHO 45 SOL.20MM	UNIDADE	40	R\$ 2,10	R\$ 84,00
169	JOELHO 45 SOL.25MM	UNIDADE	40	R\$ 1,68	R\$ 67,20
170	JOELHO 45 SOL.50MM	UNIDADE	40	R\$ 10,63	R\$ 425,20
171	JOELHO 90 SOL.20MM	UNIDADE	60	R\$ 0,68	R\$ 40,80



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

172	JOELHO 90 SOL.25MM	UNIDADE	60	R\$ 0,93	R\$ 55,80
173	JOELHO 90 SOL.32MM	UNIDADE	60	R\$ 2,93	R\$ 175,80
174	JOELHO 90 SOL.50MM	UNIDADE	50	R\$ 6,13	R\$ 306,50
175	JOELHO 90 SOL.60MM	UNIDADE	50	R\$ 30,24	R\$ 1.512,00
176	JOELHO 90 SOL.75MM	UNIDADE	40	R\$ 129,63	R\$ 5.185,20
177	JOELHO 90º ESGOTO 100MM	UNIDADE	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
178	JOELHO 90º ESGOTO 150MM	UNIDADE	100	R\$ 54,87	R\$ 5.487,00
179	JOELHO 90º ESGOTO 200MM	UNIDADE	100	R\$ 128,55	R\$ 12.855,00
180	JOELHO 90º ESGOTO 50MM	UNIDADE	100	R\$ 3,63	R\$ 363,00
181	JOELHO 90º ESGOTO 75MM	UNIDADE	40	R\$ 8,81	R\$ 352,40
182	JUNCAO SIMPLES 100X100	UNIDADE	20	R\$ 23,30	R\$ 466,00
183	JUNCAO SIMPLES 100X75	UNIDADE	20	R\$ 41,43	R\$ 828,60
184	JUNCAO SIMPLES 50X50	UNIDADE	20	R\$ 10,64	R\$ 212,80
185	LAVATORIO SUSPENSO LOUÇA	UNIDADE	30	R\$ 103,86	R\$ 3.115,80
186	LAVATORIO SUSPENSO PLASTICO	UNIDADE	30	R\$ 26,25	R\$ 787,50
187	LINHA P/PEDREIRO 100M LISA LARANJA	UNIDADE	10	R\$ 9,37	R\$ 93,70
188	LONA DE POLIETILENO 4X4M COM ILHOS	UNIDADE	6	R\$ 106,24	R\$ 637,44
189	LONA DE POLIETILENO 5X4M COM ILHOS	UNIDADE	6	R\$ 138,74	R\$ 832,44
190	LONA PLASTICA 4M 100MICRAS PRETA	METRO	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
191	LONA PLASTICA 6M 100MICRAS PRETA	METRO	100	R\$ 8,13	R\$ 813,00
192	LONA PT/BC AGRICOLA 6M R200	METRO	120	R\$ 20,63	R\$ 2.475,60
193	LUVA DE CORRER 20MM	UNIDADE	40	R\$ 10,75	R\$ 430,00
194	LUVA DE CORRER 25MM	UNIDADE	40	R\$ 13,30	R\$ 532,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

195	LUVA DE CORRER 32MM	UNIDADE	40	R\$ 18,75	R\$ 750,00
196	LUVA DE CORRER 50MM	UNIDADE	40	R\$ 43,40	R\$ 1.736,00
197	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
198	LUVA ESGOTO 150MM	UNIDADE	100	R\$ 32,63	R\$ 3.263,00
199	LUVA ESGOTO 200MM	UNIDADE	100	R\$ 87,12	R\$ 8.712,00
200	LUVA ESGOTO 50MM	UNIDADE	60	R\$ 4,63	R\$ 277,80
201	LUVA NYLON PU T.9 G	PAR	100	R\$ 6,63	R\$ 663,00
202	LUVA PVC C/FORRO 35CM	PAR	120	R\$ 28,63	R\$ 3.435,60
203	LUVA PVC C/FORRO P/LISA 45CM	PAR	120	R\$ 39,00	R\$ 4.680,00
204	LUVA RASPA CANO CURTO	PAR	100	R\$ 27,87	R\$ 2.787,00
205	LUVA RASPA CANO LONGO	PAR	100	R\$ 30,87	R\$ 3.087,00
206	LUVA SOL.20MM	UNIDADE	60	R\$ 0,82	R\$ 49,20
207	LUVA SOL.25MM	UNIDADE	60	R\$ 1,12	R\$ 67,20
208	LUVA SOL.32MM	UNIDADE	60	R\$ 7,98	R\$ 478,80
209	LUVA SOL.40MM	UNIDADE	40	R\$ 5,43	R\$ 217,20
210	LUVA SOL.50MM	UNIDADE	40	R\$ 5,75	R\$ 230,00
211	LUVA SOL.60MM	UNIDADE	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
212	MANG RETRATIL AZUL FLEX 15M 7 JATOS	UNIDADE	10	R\$ 60,75	R\$ 607,50
213	MANGUEIRA FLEXÍVEL PVC 1/2X2.00MM CRISTAL	METRO	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
214	MANGUEIRA FLEXÍVEL PVC 1X2.5MM CRISTAL	METRO	200	R\$ 14,25	R\$ 2.850,00
215	MANGUEIRA FLEXÍVEL PVC 3/4X2.0MM CRISTAL	METRO	300	R\$ 8,13	R\$ 2.439,00
216	MANGUEIRA JARDIM COMPLETA 10MTS.	UNIDADE	10	R\$ 36,25	R\$ 362,50
217	MANGUEIRA JARDIM COMPLETA 15MTS.	UNIDADE	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

218	MANGUEIRA TRANC.PT 250 1/2	METRO	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
219	MANGUEIRA TRANC.PT 250 3/4	METRO	300	R\$ 17,13	R\$ 5.139,00
220	MARRETA 500G.	UNIDADE	5	R\$ 28,75	R\$ 143,75
221	MARRETA C/CAB 1,5KG	UNIDADE	5	R\$ 55,37	R\$ 276,85
222	MARTELO 27MM	UNIDADE	5	R\$ 40,25	R\$ 201,25
223	MARTELO 29MM	UNIDADE	5	R\$ 52,13	R\$ 260,65
224	MASCARA RESPIRATORIA PFF2	UNIDADE	60	R\$ 2,87	R\$ 172,20
225	MASSA P/ CALAFETAR CINZA 350G	UNIDADE	15	R\$ 26,25	R\$ 393,75
226	MECANISMO COMPLETO UNIV.C/1 P/CX.ACOPLADA ACION.	UNIDADE	20	R\$ 84,12	R\$ 1.682,40
227	MECANISMO COMPLETO UNIV.C/2 P/CX.ACOPLADA ACION.	UNIDADE	20	R\$ 164,99	R\$ 3.299,80
228	NIVEL DE ALUMINIO 14	UNIDADE	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
229	OCULOS PROTECAO	UNIDADE	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
230	OLEO DESENGRIPANTE 250ML	UNIDADE	12	R\$ 12,37	R\$ 148,44
231	PA DE BICO	UNIDADE	100	R\$ 44,38	R\$ 4.438,00
232	PÁ QUADRADA	UNIDADE	100	R\$ 49,37	R\$ 4.937,00
233	PARAFUSO P/BACIA SANITARIA B-10	UNIDADE	40	R\$ 2,75	R\$ 110,00
234	PARAFUSO P/BACIA SANITARIA B-12	UNIDADE	40	R\$ 3,18	R\$ 127,20
235	PASTILHA DE CLORO 200GR	UNIDADE	50	R\$ 15,37	R\$ 768,50
236	PENEIRA P/LIMPEZA PISCINA 4mt	UNIDADE	5	R\$ 22,06	R\$ 110,30
237	PIA INOX 1,4M	UNIDADE	3	R\$ 355,61	R\$ 1.066,83
238	PIA INOX 1,5M	UNIDADE	3	R\$ 410,60	R\$ 1.231,80
239	PICARETA PONTA E PA	UNIDADE	100	R\$ 111,99	R\$ 11.199,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

240	PORTA DE ALUMINIO 60X210 NATURAL ESQUERDA	UNIDADE	6	R\$ 569,96	R\$ 3.419,76
241	PORTA DE ALUMINIO 70X210 NATURAL ESQUERDA	UNIDADE	6	R\$ 662,46	R\$ 3.974,76
242	PORTA DE ALUMINIO 80X210 NATURAL ESQUERDA	UNIDADE	6	R\$ 676,20	R\$ 4.057,20
243	PORTA PENSADA DE MADEIRA 60X210	UNIDADE	80	R\$ 213,74	R\$ 17.099,20
244	PORTA PENSADA DE MADEIRA 70X210	UNIDADE	80	R\$ 213,74	R\$ 17.099,20
245	PORTA PENSADA DE MADEIRA 80X210	UNIDADE	80	R\$ 213,68	R\$ 17.094,40
246	PORTA PENSADA DE MADEIRA 90X210	UNIDADE	80	R\$ 213,68	R\$ 17.094,40
247	PREGO 16X27 2.1/2X12	KILO	10	R\$ 26,87	R\$ 268,70
248	PREGO 18X27-2X10	KILO	10	R\$ 23,13	R\$ 231,30
249	PREGO 1X1/4X14	KILO	10	R\$ 31,25	R\$ 312,50
250	PREGO 3X8	KILO	15	R\$ 23,13	R\$ 346,95
251	REDUCAO EXCENT. 75X50 ESG.PRIMARIO 1	UNIDADE	30	R\$ 9,65	R\$ 289,50
252	REDUCAO EXCENT.100X75 ESG.PRIMARIO	UNIDADE	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
253	REDUCAO EXCENT.150X100 ESG.PRIMARIO	UNIDADE	30	R\$ 29,40	R\$ 882,00
254	REDUCAO EXCENT.200X150 ESG.PRIMARIO	UNIDADE	30	R\$ 104,43	R\$ 3.132,90
255	REGISTRO GAVETA 1/2 METAL	UNIDADE	30	R\$ 105,99	R\$ 3.179,70
256	REGISTRO GAVETA 3/4 METAL	UNIDADE	30	R\$ 120,86	R\$ 3.625,80
257	REGISTRO PRESSÃO 1416 1/2 METAL	UNIDADE	30	R\$ 63,75	R\$ 1.912,50
258	REGISTRO PRESSÃO 1416 3/4 METAL	UNIDADE	30	R\$ 76,24	R\$ 2.287,20



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

259	REGISTRO ESFERA SOLDABEL 20MM	UNIDADE	80	R\$ 8,13	R\$ 650,40
260	REGISTRO ESFERA SOLDABEL 25MM	UNIDADE	80	R\$ 6,06	R\$ 484,80
261	REGISTRO ESFERA SOLDABEL 32MM	UNIDADE	80	R\$ 19,13	R\$ 1.530,40
262	REGISTRO ESFERA SOLDABEL 40MM	UNIDADE	80	R\$ 20,87	R\$ 1.669,60
263	REGISTRO ESFERA SOLDABEL 50MM	UNIDADE	80	R\$ 29,13	R\$ 2.330,40
264	REGISTRO ESFERA SOLDABEL 60MM	UNIDADE	70	R\$ 60,75	R\$ 4.252,50
265	REJUNTE CIMENTICIO 1 KG.	KILO	70	R\$ 4,63	R\$ 324,10
266	RELE DE NIVEL 220V	UNIDADE	30	R\$ 281,23	R\$ 8.436,90
267	REPARO P/REGISTRO	UNIDADE	60	R\$ 47,50	R\$ 2.850,00
268	REPARO P/TORNEIRA	UNIDADE	60	R\$ 37,50	R\$ 2.250,00
269	RODA C/PNEU CAMARA PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	80	R\$ 161,49	R\$ 12.919,20
270	RODA C/PNEU MAÇIÇO PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	60	R\$ 74,25	R\$ 4.455,00
271	RODO ASPIRADOR P/PISCINA	UNIDADE	5	R\$ 95,43	R\$ 477,15
272	SERRA MANUAL	UNIDADE	80	R\$ 3,25	R\$ 260,00
273	SIFAO DUPLO SANF. UNIV.BR	UNIDADE	30	R\$ 16,75	R\$ 502,50
274	SIFAO SIMPLES SANF.UNIV.BR	UNIDADE	70	R\$ 5,43	R\$ 380,10
275	SIFAO SIMPLES SANF.UNIV.CR	UNIDADE	20	R\$ 14,48	R\$ 289,60
276	SIFAO TRIPLO SANFONADO	UNIDADE	50	R\$ 25,25	R\$ 1.262,50
277	SILICONE 270G 1	UNIDADE	30	R\$ 26,63	R\$ 798,90
278	SILICONE 50G 1	UNIDADE	12	R\$ 9,13	R\$ 109,56
279	SULFATO 2kg	pct	60	R\$ 32,87	R\$ 1.972,20
280	SULFATO DE COBRE 1kg	pct	30	R\$ 72,86	R\$ 2.185,80



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

281	TALHADEIRA AMORTECEDOR 12^	UNIDADE	80	R\$ 45,37	R\$ 3.629,60
282	TE 90 SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	50	R\$ 1,43	R\$ 71,50
283	TE 90 SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	30	R\$ 1,25	R\$ 37,50
284	TE 90 SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
285	TE 90 SOLDAVEL 40MM	UNIDADE	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
286	TE 90 SOLDAVEL 60MM	UNIDADE	40	R\$ 27,25	R\$ 1.090,00
287	TE SANITÁRIO 100MM	UNIDADE	100	R\$ 14,37	R\$ 1.437,00
288	TE SANITÁRIO 150MM	UNIDADE	100	R\$ 61,84	R\$ 6.184,00
289	TE SANITÁRIO 200MM	UNIDADE	100	R\$ 186,12	R\$ 18.612,00
290	TE SANITÁRIO 40MM	UNIDADE	60	R\$ 4,13	R\$ 247,80
291	TELA GALINHEIRO PLASTICA 2X1.00	METRO	80	R\$ 3,75	R\$ 300,00
292	TELA P/PINTEIRO 1,50M FIO 22	METRO	80	R\$ 13,75	R\$ 1.100,00
293	TELHA TRANSLUCIDA 1.53X1.10	UNIDADE	60	R\$ 153,12	R\$ 9.187,20
294	TELHA TRANSLUCIDA 1.83X1.10	UNIDADE	60	R\$ 163,74	R\$ 9.824,40
295	TELHA TRANSLUCIDA 2.13X1.10	UNIDADE	60	R\$ 176,24	R\$ 10.574,40
296	TELHA TRANSLUCIDA 2.44X1.10	UNIDADE	60	R\$ 201,49	R\$ 12.089,40
297	TESOURA P/GRAMA CERCA VIVA	UNIDADE	20	R\$ 65,37	R\$ 1.307,40
298	TESOURA PODA DE MAO PARA JARDINEIRO	UNIDADE	30	R\$ 45,13	R\$ 1.353,90
299	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA.	UNIDADE	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00
300	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO.	UNIDADE	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00
301	TORNEIRA METÁLICA PARA PIA BANCADA 1 2.	UNIDADE	40	R\$ 98,74	R\$ 3.949,60
302	TORNEIRA METÁLICA PARA PIA PAREDE 1 2.	UNIDADE	40	R\$ 95,86	R\$ 3.834,40



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

303	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO 1\2.	UNIDADE	40	R\$ 95,62	R\$ 3.824,80
304	TORNEIRA EM ABS CROMADA LAVATORIO	UNIDADE	40	R\$ 51,25	R\$ 2.050,00
305	TUBO PVC ESG. 100 MM	METRO	400	R\$ 16,63	R\$ 6.652,00
306	TUBO PVC ESG. 150MM	METRO	300	R\$ 47,43	R\$ 14.229,00
307	TUBO PVC ESG. 200MM	METRO	300	R\$ 87,67	R\$ 26.301,00
308	TUBO PVC ESG. 40MM	METRO	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
309	TUBO PVC ESG. 50MM	METRO	120	R\$ 12,37	R\$ 1.484,40
310	TUBO PVC ESG. 75MM	METRO	80	R\$ 18,37	R\$ 1.469,60
311	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	METRO	240	R\$ 3,43	R\$ 823,20
312	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM	METRO	240	R\$ 4,75	R\$ 1.140,00
313	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM	METRO	240	R\$ 10,25	R\$ 2.460,00
314	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM	METRO	120	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
315	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM	METRO	120	R\$ 11,90	R\$ 1.428,00
316	TUBO PVC SOLDAVEL 60MM	METRO	120	R\$ 34,50	R\$ 4.140,00
317	TRENA LONGA ABERTA DE 50 M.	UNIDADE	6	R\$ 72,13	R\$ 432,78
318	TRENA 10MX25MM S/IMA	UNIDADE	10	R\$ 47,88	R\$ 478,80
319	TRENA 5MX16MM S/IMA	UNIDADE	10	R\$ 16,63	R\$ 166,30
320	UNIAO SOL.40MM.	UNIDADE	30	R\$ 22,76	R\$ 682,80
321	UNIAO SOL.50MM.	UNIDADE	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
322	UNIAO SOL.20MM	UNIDADE	30	R\$ 9,37	R\$ 281,10
323	UNIAO SOL.32MM	UNIDADE	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
324	VALVULA P/LAVAT.E TANQUE	UNIDADE	40	R\$ 3,37	R\$ 134,80
325	VALVULA P/PIA E CUBA 3.1/2 INOX	UNIDADE	15	R\$ 23,10	R\$ 346,50



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

326	VALVULA RETENCAO ESG DN100	UNIDADE	20	R\$ 122,49	R\$ 2.449,80
327	VASSOURA P/GRAMA PLASTICO C/C 22D 1	UNIDADE	20	R\$ 32,25	R\$ 645,00
328	VASSOURÃO GARI C/CABO	UNIDADE	70	R\$ 38,75	R\$ 2.712,50

- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo já citado.
- 1.3. O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de material de construção faz-se necessária para atender às demandas contínuas do Município de Quixaba – PB, visando a manutenção, recuperação, reforma e pequenas ampliações de prédios públicos, bem como a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

Os materiais a serem adquiridos serão utilizados em ações essenciais desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais, como reparos em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, praças, vias públicas, sistemas de drenagem, entre outros equipamentos públicos, garantindo a conservação do patrimônio público e a adequada prestação dos serviços à população.

### 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão comprovados por meios dos atestados de qualificação técnica apresentados.

### 4. DO LOCAL DA ENTREGA.

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



## **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.4.** A contratada deverá fornecer os materiais em até 05 (cinco) dias úteis, conforme solicitação da secretaria solicitante. A entrega é por conta da contratada e deverá ser feita no município de Quixaba/PB.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** A contratada deverá fornecer os materiais em até 05 (cinco) dias úteis, conforme solicitação da secretaria solicitante. A entrega é por conta da contratada e deverá ser feita no município de Quixaba/PB;

**6.1.2.** Efetuar a material do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**6.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**6.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.1.9.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.10.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o *art. 122 da Lei nº 14.133/2021*.

#### **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**9.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

#### **10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 11. DO REAJUSTE.

11.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

11.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5 O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

### 12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de QUIXABA– PB, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de QUIXABA– PB.

### 14 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**14.1** O custo estimado da contratação é de **R\$ 715.037,96 (setecentos e quinze mil e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).**



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### 15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**1.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 2002 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 305 3005 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 301 3005 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 302 3005 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 305 3005 2131 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

10 301 3005 2133 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária- EMENDA  
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 3005 2134 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade- EMENDA  
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 451 2004 2142 Manutenção das Atividades do CIDE  
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 451 2004 2144 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP  
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

20 122 2002 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

18 122 2002 2055 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 122 2002 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2001 2062 Manutenção do Transporte Escolar -PNATE  
15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 3004 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3026 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3028 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 3028 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 367 2001 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 3028 2069 Manutenção dos Programas Básicos do FNDE.  
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2001 2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3028 2070 Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 3028 2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3028 2123 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

12 367 3028 2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2001 2082 Manutenção do Quota Salário Educação-QSE  
15500000 Transferência do Salário- Educação  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 3011 2079 Manutenção do Transporte Escolar  
15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

26 122 2002 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 2002 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

14 422 2005 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 2006 2093 Bloco da Proteção Social Básica  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 2006 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 2031 2098 Gestão Administrativa do FMAS  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

08 244 2005 2100 CO-FINANCIAMENTO DOS SERV., PROG. E PROJ.E BENEFICIOS DO SUAS - REC.-ESTADO  
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 2006 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

24 122 2002 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

26 122 2002 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: Município de QUIXABA– PB

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DO INÍCIO DO FORNECIMENTO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE  
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0004/2026**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

ÀO

Município de QUIXABA– PB

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Pregão ELETRÔNICO Nº0004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICO Nº 0004/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A)** A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**B)** A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**C)** QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**D)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**E)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

**F)** QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ..... DE ..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

**[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº....., LOCALIZADA À  
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS  
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB –  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026.**

....., ..... DE ..... DE 2026.

---

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB E A EMPRESA \*\*\***



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O **MUNICÍPIO DE QUIXABA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. Allan D'Ilon Candeia de Macedo, brasileiro, portador do CPF nº 038.974.314-32, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do município de Quixaba - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 2002 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 305 3005 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 301 3005 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 302 3005 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 305 3005 2131 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 3005 2133 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária- EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 3005 2134 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade- EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 451 2004 2142 Manutenção das Atividades do CIDE  
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 451 2004 2144 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP  
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

20 122 2002 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

18 122 2002 2055 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 122 2002 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2001 2062 Manutenção do Transporte Escolar -PNATE  
15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 3004 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3026 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3028 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 3028 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

12 367 2001 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE  
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 3028 2069 Manutenção dos Programas Básicos do FNDE.  
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2001 2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3028 2070 Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 3028 2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 3028 2123 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 367 3028 2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%  
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2001 2082 Manutenção do Quota Salário Educação-QSE  
15500000 Transferência do Salário- Educação  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

12 361 3011 2079 Manutenção do Transporte Escolar  
15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

26 122 2002 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 2002 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

14 422 2005 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 2006 2093 Bloco da Proteção Social Básica  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 2006 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 2031 2098 Gestão Administrativa do FMAS  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 2005 2100 CO-FINANCIAMENTO DOS SERV., PROG. E PROJ.E BENEFICIOS DO SUAS - REC.-ESTADO  
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 2006 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

24 122 2002 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

26 122 2002 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**5.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**5.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Conforme termo de referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**9.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**9.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**11.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.1.** A contratada deverá fornecer os materiais em até 05 (cinco) dias úteis, conforme solicitação da secretaria solicitante. A entrega é por conta da contratada;

**12.1.2.** Efetuar o material do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



## **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**12.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**12.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**12.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**12.1.9.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.10.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.**

**14.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**14.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3.** Indenizações e multas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.**

**15.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.**

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Patos - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

QUIXABA– PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA